



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.635

Projeto de Lei nº 097/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a implementar atendimento especializado ao Microempreendedor Individual (MEI) nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, unidades de atendimento ao Microempreendedor Individual – MEI, com o objetivo de descentralizar e facilitar o acesso aos serviços públicos voltados ao empreendedorismo e à regularização de atividades econômicas formais.

Art. 2º Os atendimentos ao MEI terão caráter gratuito e deverão incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – Orientação para formalização e registro como MEI;
- II – Auxílio na emissão da guia mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);
- III – Regularização de situação cadastral junto à Receita Federal e à Prefeitura;
- IV – Apoio na declaração anual de faturamento do MEI (DASN-SIMEI);
- V – Encaminhamento para capacitações técnicas e microcrédito produtivo orientado;
- VI – Suporte para emissão de nota fiscal eletrônica, alteração de dados cadastrais e baixa da inscrição.

Art. 3º O atendimento será executado por equipe técnica da Prefeitura, por meio de profissionais capacitados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), podendo ocorrer em parceria com:

- I – Agentes do Sebrae, entidades de classe ou cooperativas;
- II – Instituições financeiras públicas com programas de microcrédito;





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.635

Projeto de Lei nº 097/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

III – Outros órgãos públicos mediante convênio;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, se necessário, conforme disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, inclusive indicando cronograma e prioridades de implantação conforme a estrutura de cada Subprefeitura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.635	013



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

01 de julho de 2025 - Edição Nº 2210



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.635

Projeto de Lei nº 097/2025 de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty

Autoriza o Poder Executivo a implementar atendimento especializado ao Microempreendedor Individual (MEI) nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas Subprefeituras do Município de Volta Redonda, unidades de atendimento ao Microempreendedor Individual – MEI, com o objetivo de descentralizar e facilitar o acesso aos serviços públicos voltados ao empreendedorismo e à regularização de atividades econômicas formais.

Art. 2º Os atendimentos ao MEI terão caráter gratuito e deverão incluir, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – Orientação para formalização e registro como MEI;
- II – Auxílio na emissão da guia mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);

- III – Regularização de situação cadastral junto à Receita Federal e à Prefeitura;
- IV – Apoio na declaração anual de faturamento do MEI (DASN-SIMEI);
- V – Encaminhamento para capacitações técnicas e microcrédito produtivo orientado;
- VI – Suporte para emissão de nota fiscal eletrônica, alteração de dados cadastrais e baixa da inscrição.

Art. 3º O atendimento será executado por equipe técnica da Prefeitura, por meio de profissionais capacitados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), podendo ocorrer em parceria com:

- I – Agentes do Sebrae, entidades de classe ou cooperativas;
- II – Instituições financeiras públicas com programas de microcrédito;
- III – Outros órgãos públicos mediante convênio;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, se necessário, conforme disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, inclusive indicando cronograma e prioridades de implantação conforme a estrutura de cada Subprefeitura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de julho de 2025.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2210 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE JULHO DE 2025

